

de aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 do referido diploma legal e sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante artigo 72, § 8º, inciso V da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

§ 1º - A situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 1º deste decreto deverá ser conferida eletronicamente após as medições da execução do contrato, pelo responsável por seu acompanhamento.

§ 2º - Os processos de contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser instruídos pelo responsável designado para o seu acompanhamento com as faturas e notas fiscais, os comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e o comprovante de cadastramento do fornecedor perante o CADMADEIRA.

Artigo 10 - O cadastramento previsto neste decreto não substitui o cumprimento de outras exigências previstas em legislação específica para o exercício da atividade.

Artigo 11 - Os servidores públicos que deixarem de atender as determinações constantes do presente decreto ficarão sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes.

Artigo 12 - A Secretaria do Meio Ambiente disponibilizará, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da edição deste decreto, sistema eletrônico para o início da operacionalização do CADMADEIRA.

Artigo 13 - Secretaria do Meio Ambiente editará, por meio de resolução, a regulamentação que se fizer necessária ao adequado cumprimento deste decreto.

Artigo 14 - Fica instituída, na Secretaria do Meio Ambiente, a Câmara Técnica de Assuntos Florestais, com o objetivo de avaliar, orientar e propor ações de melhoria contínua nos processos e procedimentos na gestão dos recursos florestais e, especialmente, monitorar e orientar o CADMADEIRA e o SELO MADEIRA LEGAL, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Instituto Florestal;

II - 1 (um) representante da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;

III - 1 (um) representante da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN;

IV - 1 (um) representante do Departamento de Fiscalização e Monitoramento, da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN;

V - 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública;

VI - 3 (três) representantes da sociedade civil.

Parágrafo único - Caberá ao Secretário do Meio Ambiente, mediante resolução, regulamentar a organização e o funcionamento da Câmara Técnica de Assuntos Florestais.

Artigo 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigentes, até 1º de junho de 2009, as regras previstas no Decreto nº 49.674, de 6 de junho de 2005, para as compras públicas e a contratação pelo poder público de obras e serviços de engenharia.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 2008

JOSÉ SERRA

*Francisco Graziano Neto*

Secretário do Meio Ambiente

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de junho de 2008.

## DECRETO Nº 53.048, DE 2 DE JUNHO DE 2008

*Institui Grupo de Trabalho para a elaboração do Plano de Implantação da Rede Paulista de Dutos e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a relevância socioeconômica e ambiental para o Estado de São Paulo e a contribuição para a melhoria da competitividade e da eficiência da oferta do modal dutoviário em território paulista;

Considerando a necessidade de planejamento e compatibilização das diversas ações de governo necessárias ao desenvolvimento de uma Rede Paulista de Dutos; e

Considerando que a implantação de um sistema dutoviário requer a elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e jurídica, mediante a apresentação de um plano específico definindo a sua estruturação e desenvolvimento,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria de Desenvolvimento, Grupo de Trabalho voltado para a elaboração do Plano de Implantação da Rede Paulista de Dutos, denominado GT da Rede Paulista de Dutos.

Artigo 2º - O GT da Rede Paulista de Dutos será integrado por membros que representam:

I - cada uma das seguintes Secretarias de Estado:

a) a Secretaria de Desenvolvimento, a quem caberá a coordenação geral;

b) a Casa Civil, por meio de Assessor Especial do Governador;

c) a Secretaria de Economia e Planejamento;

d) a Secretaria da Fazenda;

e) a Secretaria do Meio Ambiente;

f) a Secretaria de Saneamento e Energia;

g) a Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

h) a Secretaria dos Transportes;

II - a Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - Os Secretários de Estado das Pastas referidas nas alíneas “b” a “h” do inciso I deste artigo e o Procurador Geral do Estado indicarão os respectivos representantes ao Secretário de Desenvolvimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste decreto, que os designará, mediante resolução.

§ 2º - As funções de membro do Grupo de Trabalho não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Artigo 3º - O GT da Rede Paulista de Dutos tem por objetivo elaborar o Plano de Implantação da Rede Paulista de Dutos, devendo para tanto:

I - especificar as metas e as ações de responsabilidade dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado necessárias ao desenvolvimento do modal dutoviário em São Paulo;

II - considerar a contribuição dos diversos setores produtivos com potencial de utilização do modal dutoviário no Estado de São Paulo;

III - considerar as disponibilidades e demandas dos múltiplos usos e conseqüentes conflitos existentes e pontuais;

IV - propor as estratégias para o equacionamento dos conflitos de que trata o inciso anterior, sob o enfoque de aproveitamentos integrados para as demandas desses múltiplos usos.

Artigo 4º - São atribuições do GT da Rede Paulista de Dutos:

I - dimensionar e apresentar as especificações da Rede Paulista de Dutos, envolvendo:

a) a identificação do volume e fluxos de cargas;

b) a identificação dos traçados de implantação viáveis;

c) a definição das faixas de domínio a serem disponibilizadas;

d) a categoria dos dutos a serem implantados;

e) os estudos de impacto ambiental, rodoviário, energético e agrícola;

II - apresentar o Plano de Implantação da Rede Paulista de Dutos, envolvendo:

a) a avaliação dos aspectos econômico-financeiros e tributários;

b) a avaliação dos aspectos técnicos;

c) a avaliação da forma de implantação, considerando os regimes possíveis de concessão à iniciativa privada;

d) o arranjo jurídico-institucional.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho, por intermédio da coordenação geral, com vistas à consecução dos objetivos definidos no artigo 3º deste decreto, poderá recomendar à Secretaria de Desenvolvimento a contratação de serviços técnicos especializados.

Artigo 5º - A coordenação geral do GT da Rede Paulista de Dutos poderá convidar a participar das reuniões representantes de órgãos e entidades da administração estadual, da iniciativa privada, de agências reguladoras, além de organizações não governamentais, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião seja justificável.

Artigo 6º - O GT da Rede Paulista de Dutos apresentará o Plano de Implantação da Rede Paulista de Dutos no prazo de 6 (seis) meses, a contar da sua instalação, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante proposta fundamentada da coordenação geral do Grupo de Trabalho.

Artigo 7º - Eventuais despesas com a execução do disposto neste decreto correrão à conta do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 2008

JOSÉ SERRA

*João de Almeida Sampaio Filho*

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*Alberto Goldman*

Secretário de Desenvolvimento

*Dilma Seli Pena*

Secretária de Saneamento e Energia

*Mauro Ricardo Machado Costa*

Secretário da Fazenda

*Mauro Guilherme Jardim Arce*

Secretário dos Transportes

*Francisco Graziano Neto*

Secretário do Meio Ambiente

*Francisco Vidal Luna*

Secretário de Economia e Planejamento

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de junho de 2008.

## DECRETO Nº 53.049, DE 2 DE JUNHO DE 2008

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de Sorocaba, o imóvel que especifica*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de Sorocaba, um imóvel localizado naquele município, com área de 3.542,30m<sup>2</sup> (três mil, quinhentos e quarenta e dois metros quadrados e trinta decímetros quadrados), objeto da Lei municipal nº 8.382, de 27 de fevereiro de 2008, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo SGP-311/2008.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à Secretaria de Gestão Pública, visando a instalação de um POUPEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão, no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 2008

JOSÉ SERRA

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário de Gestão Pública

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de junho de 2008.

## DECRETO Nº 53.050, DE 2 DE JUNHO DE 2008

*Transfere os cargos e as funções-atividades que especifica e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas, constantes do Anexo, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam os Secretários de Estado, autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes do anexo a que alude o artigo anterior:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, ou função-atividade no que se refere ao seu provimento e preenchimento mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 2008

JOSÉ SERRA

*Maria Helena Guimarães de Castro*

Secretária da Educação

*Mauro Ricardo Machado Costa*

Secretário da Fazenda

*Francisco Vidal Luna*

Secretário de Economia e Planejamento

*Claury Santos Alves da Silva*

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de junho de 2008.

**ANEXO**

**a que se refere o artigo 1º do**

**Decreto nº 53.050, de 2 de junho de 2008**

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF	E.V.	SQC/SQF	OCUPANTES	R.G.	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	ELIANA MONTEIRO	12.105.613	QSE	QSF
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	ERENICE YAFUSSO	6.084.526	QSE	QSF
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	JUSSARA ESTEVES ANDRIOLI	12.665.120	QSE	QSF
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	MARIA DE FÁTIMA ROSA MONTEIRO	6.196.309	QSE	QSF
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	PEDRINA MODESTO LOPES	11.204.486	QSE	QSF
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	VILMA MARIA PIRES DA SILVA	11.712.659	QSE	QSF
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQF-II	ANA MARIA DE ANDRADE	13.683.028-6	QSEP	QSELT
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQF-II	MARCIA LOPES GONÇALVES BOCCOLI	12.988.748-1	QSEP	QSELT

## Atos do Governador

### DECRETO DE 2-6-2008

**Designando**, com fundamento no art. 10 da LC 760-94, combinado com o § 1º do art. 3º da LC 815-96, Marcelo Sacenco Asquino, RG 18.165.507-X, para integrar, como membro suplente, o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista - Condesb, indicado pela Secretaria de Economia e Planejamento, em complementação ao mandato de Pedro Pereira Benvenuto, que fica dispensado.

### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 2-6-2008

No correio eletrônico SELT, de 30-5-2008, sobre aprovação de convênios: “A vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e nos termos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as entidades relacionadas no Anexo, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

**ANEXO**

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Confederação Brasileira de Sumô (São Paulo)	47º Campeonato Brasileiro Masculino, 11º Campeonato Brasileiro Feminino e 13º Campeonato Sulamericano de Sumô	143.000,00
Associação Jovem São José (São José dos Campos)	Paulista Universitário	185.000,00
Associação de Esportes Alternativos e de Aventura do Vale do Ribeira (Ilha Comprida)	Festival de Surf Amador	9.000,00
Associação Centro Assistencial e Ambiental Canto das Águas (São Paulo)	1º Festival da Terceira Idade na Periferia	137.878,60
Clube dos Cavaleiros de Americana (Americana)	Festa do Peão de Boiadeiro de Americana	100.000,00
Associação Vicentina de Futebol Society (São Vicente)	Campeonato Metropolitano de Futebol Society	60.000,00

No correio eletrônico SEP, de 31-5-08, sobre aprovação de convênios: “A vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Bariri	Aquisição de caminhão	150.000,00
Boa Esperança do Sul	Infra-estrutura urbana	120.000,00
Borborema	Infra-estrutura urbana	300.000,00
Buritizal	Infra-estrutura urbana	150.000,00
Cajamar	Infra-estrutura urbana em diversas ruas do município	500.000,00
Canas	Infra-estrutura urbana	100.000,00
Descalvado	Infra-estrutura urbana	150.000,00
Fernão	Recapeamento de ruas do município	100.000,00
Getulina	Reforma da Praça 9 de Julho	150.000,00
Igarapava	Infra-estrutura urbana	200.000,00
Igaratá	Aquisição de veículo	47.550,00
Iguape	Pavimentação, guias e sarjetas	150.000,00
Iguape	Pavimentação, guias, sarjetas, recapeamento, drenagem e canalização	150.000,00
Ilha Comprida	Infra-estrutura urbana	150.000,00
Itajú	Construção de Creche	97.499,52
Itapura	Infra-estrutura urbana	100.000,00
Monte Azul Paulista	Infra-estrutura urbana	50.000,00
Nhandeara	Recapeamento asfáltico em trechos da Rua Adherbal Vilalva	60.000,00
Penápolis	Construção e reforma de praças	100.000,00
Pontalinda	Reforma e ampliação da Praça da Matriz	144.993,70
Regente Feijó	Infra-estrutura urbana	300.000,00
Registro	Infra-estrutura urbana no Bairro Serrote	200.000,00
Ribeira	Calçamento no Bairro Catas Altas	80.000,00
Riversul	Infra-estrutura urbana	100.000,00
Sales	Infra-estrutura urbana	149.912,42
Sales	Recapeamento asfáltico	300.000,00
Santo Antonio de Posse	Infra-estrutura urbana	150.000,00
Santo Antonio do Pinhal	Infra-estrutura urbana - Bairro Lajeado	100.000,00
Sarutaiá	Recapeamento asfáltico	100.000,00
Tupã	Pavimentação, guias e sarjetas	100.000,00
Tupi Paulista	Recapeamento asfáltico	200.000,00
Uru	Aquisição de caminhão basculante	150.000,00
Votuporanga	Infra-estrutura	125.000,00

No processo SGP-1-08, sobre aprovação de convênios. Programa ACESSA São Paulo: “A vista dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário de Gestão Pública e para os efeitos do disposto no inc. I, do art. 7º, do Dec. 52.897-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os Municípios de Alvinlândia, Batatais, Itápolis, Sarapuí e Ubatuba, objetivando a instalação e o funcionamento de Postos do ACESSA São Paulo, observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

No processo GS-4.335-08-SSP, em que é interessada a Secretaria da Segurança Pública/Polícia Militar do Estado de São Paulo: “Diante dos elementos de instrução do processo, das manifestações do Secretário da Segurança Pública e da Secretaria de Economia e Planejamento, e tendo presente o pronunciamento favorável do Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, autorizo a Secretaria da Segurança Pública a adotar as providências necessárias objetivando a abertura de concurso público para o Curso de Formação de Oficiais, sendo 35 vagas para Aluno-Oficial PM Masculino e 15 para Aluno-Oficial PM Feminino, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No correio eletrônico SH, de 30-5-2008, sobre retificação: “Diante da manifestação da Secretaria da Habitação, retifico o despacho publicado em 27-3-2008, na parte em que foi aprovada a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Itajobi (USD 97.751), a fim de que seja alterado o objeto do referido convênio para “Obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional Itajobi A e B”.”